

CONTRATO Nº 17/2023

Entre:

Município de Castro Daire, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 506 716 210, sito Rua Dr. Pio de Figueiredo, n.º 42, 3600-214 Castro Daire, neste ato representado, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pelo Exm.º Sr. Paulo Martins de Almeida, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Castro Daire e com poderes que legitimam a sua intervenção neste ato, em conformidade com a alínea f) do mesmo artigo 35.º, aqui designado por Primeiro Outorgante;

e

Cardial – Consultores, Lda, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 503 405 191, com sede na Rua Luís de Camões, n.º 250, Moradia B, Murches, 2755-241, Alcabideche, Cascais, representado neste ato pelo Gerente, Exm.º Sr.º Victor Manuel de Paula Martins de Cardial, portador do número de identificação civil _____ válido até _____, portador do n.º de identificação fiscal _____ com poderes para outorgar o presente contrato na qualidade de gerente, conforme documentos junto ao processo, aqui designado por Segunda Outorgante.

Considerando:

A) A decisão de adjudicação pela Exm.ª Sr.ª Vereadora da Câmara Municipal de Castro Daire, Idália Sofia Ferreira Ribeiro, no dia 31 de março do ano de 2023, no procedimento de Ajuste Direto, publicado na plataforma AcinGov, nos termos al. d) do n.º1 art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, doravante designado por CCP, identificado com a referência DAF: 003/2023;

B) Que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental com a classificação económica 02.020214. De acordo com o artigo 5º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual

redação, o compromisso efetuado tem o n.º sequencial 44968, datado de 05/04/2023. No presente contrato há repartição plurianual de encargos, autorizada nos termos da Lei;

C) Foi designado gestor do contrato, _____, Técnica Superior da Câmara Municipal de Castro Daire, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, conforme o disposto no artigo 290-A do CCP, a quem compete acompanhar permanentemente a execução do contrato e assegurar a qualidade do trabalho, medindo os níveis de desempenho do cocontraente, a execução financeira, técnica e material do contrato. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-las, de imediato, ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

D) Que a minuta do presente Contrato foi aprovada, aos vinte dias do mês de abril do ano de 2023.

É celebrado o presente contrato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente contrato tem por objeto principal **“Apoio de Consultoria na Preparação e Gestão de Candidaturas no Âmbito da Operacionalização e Implementação da Estratégia Local de Habitação do Concelho de Castro Daire”**, melhor identificado no Caderno de Encargos.

Cláusula Segunda

Preço contratual

- 1- Pela execução do objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante o montante de **19.200,00€** (dezanove mil, duzentos euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado com observância do disposto no CCP, e condições estabelecidas no caderno de encargos.
- 3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos, nomeadamente o contrato.

4- A fatura a que se refere o número anterior deve ser remetida para a morada do Primeiro Outorgante.

Cláusula Terceira

Prazo de Execução

1- O Segundo Outorgante obriga-se a desenvolver e concluir a execução do objeto contratual durante o prazo previsto no "Artigo 3.º – Prazo de Vigência", do Caderno de encargos, ou seja 12 (doze) meses, conforme proposta apresentada e procedimento concursal;

2- O contrato mantém-se em vigor até à relação contratual se extinguir com a prestação do serviço, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula Quarta

Prestação de Caução

De acordo com o estatuído no n.º 2 do artigo 88º do CCP, não é exigida caução.

Cláusula Quinta

Resolução de litígios – foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Sexta

Comunicações e notificações

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, por fax ou correio registado para a sede contratual de cada uma, a saber:

Câmara Municipal de Castro Daire,

Rua Dr. Pio Figueiredo, n.º 42,

3600-214 Castro Daire

Fax n.º 232382923

Cardial – Consultores, Lda,

Rua Luís de Camões, n.º 250, Moradia B, Murches,

2755-241, Alcabideche, Cascais

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula Sétima

Documentos integrantes do contrato

1- Nos termos do n.º 2 do artigo 96º do CCP, fazem parte integrante deste Contrato, o Caderno de Encargos, Proposta adjudicada.

2- Em caso de dúvidas prevalece, em primeiro lugar, o texto do Contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e a Proposta do adjudicatário.

Cláusula Oitava

Dúvidas e Omissões

A tudo o que não se encontre previsto neste Contrato e documentos nele referidos aplica-se as normas do Código dos Contratos Públicos e legislação conexas.

Cláusula Nona

Proteção de Dados

A Primeira Outorgante obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados") e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito e para efeitos do presente documento.

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado por ambos os outorgantes através de certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º1 do Código dos Contratos Públicos.

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

O Primeiro Outorgante,

Paulo Martins de Almeida

Assinado por: **PAULO MARTINS DE ALMEIDA**
Num. de Identificação: 11642040
Data: 2023.04.21 09:55:42+01'00'
Certificado por: **Secretaria-Geral do Ministerio da Administracao Interna**
Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal de Castro Daire**



CARTÃO DE CIDADÃO

A Segunda Outorgante,

Victor Manuel de Paula Martins de Cardial

Assinado por: **Victor Manuel de Paula Martins de Cardial**
Num. de Identificação: 04072506
Data: 2023.04.20 13:40:05+01'00'
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **Formação e execução de contratos públicos, no âmbito da contratação pública de Cardial - Consultores, Lda.**



CHAVE MOVEL
